



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 38

DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Tacitamente revogada pela [Resolução Conjunta GPGJ / CGMP nº 44 /2021](#).

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

*Disciplina a Etapa de Controle
Emergencial no âmbito do Ministério
Público do Estado do Rio de Janeiro.*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento
à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no
âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de
Crise (GABMPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades
Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);~~

~~CONSIDERANDO o recrudescimento da disseminação da COVID-19 no estado do Rio de
Janeiro;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-
79,~~

RESOLVEM

~~Art. 1º - Esta Resolução Conjunta estabelece Etapa de Controle Emergencial no âmbito do
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, caracterizada
pela ampliação das medidas de restrição às atividades presenciais nos órgãos relacionados à
atividade-meio e à atividade finalística da Instituição, como decorrência do recrudescimento
da disseminação da Covid-19.~~

~~*Vigência prorrogada pelas Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 39, 40, 41 e 42/2021.*~~

~~Art. 2º - São diretrizes da Etapa de Controle Emergencial:~~

~~I - a adoção exclusiva do trabalho remoto nos órgãos em que for possível a manutenção regular
de seu funcionamento sob este regime;~~



~~II – a atuação presencial, em quantitativo mínimo, somente para a execução das tarefas urgentes e/ou imprescindíveis ao regular funcionamento dos órgãos;~~

~~III – a realização, por meio remoto, do atendimento à população e dos atos que envolvam público externo, ressalvadas hipóteses de absoluta inviabilidade em casos urgentes e de relevante interesse público;~~

~~IV – a realização, como regra geral, de eventos coletivos sem a presença de público, mediante transmissão pela *internet*, pela *intranet* ou por sistema de videoconferência, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~V – a vedação de aglomeração de pessoas nos prédios do MPRJ e a ocupação mínima possível nos veículos da Instituição; e~~

~~VI – a rigorosa observância às medidas de precaução e higiene necessárias ao combate à COVID-19.~~

Art. 3º - Durante a Etapa de Controle Emergencial ficam suspensos:

~~I – o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos do MPRJ, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone;~~

~~II – a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, dos auditórios e de outros locais de realização de eventos nas dependências do MPRJ;~~

~~III – os eventos presenciais promovidos pelo MPRJ ou realizados por outras Instituições em suas dependências, incluídas as reuniões de trabalho, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~IV – a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da Federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de público, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~V – os cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);~~

~~VI – as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas; e~~



~~VII – a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, no tocante aos procedimentos de gestão administrativa e aos feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitem em meio físico.~~

~~**Art. 4º** – Durante a Etapa de Controle Emergencial, as atividades dos órgãos do MPRJ serão desempenhadas em Expediente Diferenciado Emergencial (EDE/MPRJ), com a possibilidade de emprego das seguintes modalidades de gestão da força de trabalho:~~

~~I – Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);~~

~~II – Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ).~~

~~**§1º** – São diretrizes do EDE/MPRJ:~~

~~a) a adoção exclusiva do RDT/MPRJ nos órgãos em que for possível a manutenção regular de seu funcionamento sob este regime;~~

~~b) a conjugação do RDT/MPRJ com o RPD/MPRJ, com vistas ao funcionamento regular dos órgãos do MPRJ, limitado o emprego do RPD/MPRJ ao quantitativo mínimo da força de trabalho necessário à execução das tarefas urgentes e/ou imprescindíveis;~~

~~c) o expediente presencial reduzido, com duração de cinco até sete horas, a critério da chefia imediata, a ser desenvolvido no período entre 11h e 19h, nos dias úteis, observado, em relação ao intervalo para alimentação ou descanso, o disposto no artigo 3º da [Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019](#).~~

~~**§2º** – Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, no prazo de 2 (dois) dias, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados, por mensagem eletrônica:~~

~~I – à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;~~

~~II – às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.~~

~~**§3º** – Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no §2º, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto;~~



~~Art. 5º - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.~~

~~§1º - Na impossibilidade de realização por sistema de videoconferência, a oitiva informal poderá ser dispensada.~~

~~§2º - A dispensa da oitiva informal não afastará o dever de análise da legalidade da apreensão pelo Promotor de Justiça, mediante a consulta a auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.~~

~~Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vigência prorrogada pelas Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 39, 40, 41 e 42/2021.~~

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2021.

~~Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça~~

~~Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público~~



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	38
Data:	04/04/2021
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 04/04/2021</u>
Publicação:	05/04/2021
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Tacitamente revogada pela <u>Res. Conjunta GPGJ / CGMP nº 44 /2021</u> , Vigência prorrogada pelas <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 39, 40, 41 e 42 /2021</u> .
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Enfrentamento de Crises
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução Conjunta disciplina a Etapa de Controle Emergencial do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (RAP / MPRJ), ampliando as medidas de restrição às atividades presenciais nos órgãos administrativos e finalísticos da Instituição.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.318 /2019</u> ; e art. 179 da <u>Lei nº 8.069 /1990</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Secretaria-Geral / Núcleo de Saúde Ocupacional – NSO / Centros de Apoio Administrativo Institucional – CRAAI's / Núcleos de Investigação Penal – NIP's / Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada - CEGACE / Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC / Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB</u>
Observações:	-
Revisões:	-